



Prefeitura Municipal de Garça

Diretoria do Expediente

= L E I Nº 483 =

Of. N.º

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Nenhum anuncio comercial em placas, muros, panos, luminosos e outros poderão ser feitos sem prévia aprovação da Prefeitura, quanto aos dizeres, redação, etc.

Art. 2º - A fim de dar a aprovação, o Prefeito submeterá o texto do anuncio a ser feito à apreciação de uma Comissão que nomeará, composta pelo menos de três membros, sendo um, professor de portuguez.

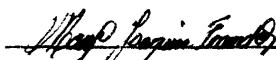
Art. 3º - A Comissão a ser nomeada dará seu trabalho sem ônus para o município, sendo considerado "trabalho relevante".

Art. 4º - Os interessados que não cumprirem a presente lei, ficarão passivos da multa de Cr.\$ 500,00, além da remoção imediata do anuncio.

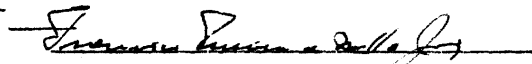
Art. 5º - Imediatamente o Prefeito mandará inspecionar os anuncios já existentes, a fim de fazer remover os que - contiverem erros de portuguez ou ortográficos, etc.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça, 16 de Julho de 1.957 .-


MANOEL JOAQUIM FERNANDES -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data -
supra.- 16/7/57 .-


Francisco Pereira de Mello Jnr.
Diretor da Diretoria do
Expediente .-

289/57 -int/.

Garcá, 23 de Julho de 1.957 .-

Sr. Diretor da Diretoria de Receita

Em cumprimento a Lei nº 482, de 16 de Julho de 1.957, deverão ser instruídos os -
srs. lançadores no sentido de não ser prossegui-
do o lançamento para a arrecadação do imposto de
múncios e publicidades, sem que o interessado a-
presente a competente prova de ter sido feita a -
revisão pela Comissão competente.

Atenciosamente

CARLOS JOAQUIM RODRIGUES

DELEGADO FISCAL

S.M/.-

11/11/57

= PORTARIA Nº 956/57 =

O Prefeito Municipal de Garça, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Nos termos da lei 483, de 16 de Julho de 1957, NOMEIO os srs. Professores, Aulicar Monteiro Varania, - Antonio Constantino Netto, Francisco de Assis Bosqué, para comporem a Comissão encarregada de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º, da referida lei.

O desempenho dessa função é sem onus ao erário municipal, devendo ser consignado, regulamentemente, como serviço relevante prestado ao município.

Os nomeados ficam considerados empossados de imediato, independente de assinatura de compromisso, levando entrar no exercício do cargo imediatamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CANCELE-SE.

Garça, 23 de Julho de 1.957 .-

CARLOS JOAQUIM FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, livro - nº 2, n'esta data .- 23/7/57 .-

Francisco Ferreira de Aello Junior
Diretor da Diretoria do
Expediente .-

a.m/.-

mod

= E D I T A L Nº 326/57 =

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da data deste, - não será permitido a distribuição, a afixação ou publicação pela imprensa ou rádio, de qualquer anúncio comercial, sem que o interessado-anunciante requeira e obtenha parecer favorável da Comissão especialmente nomeada para esse fim, - nos termos da Lei nº 483, de 16 de Julho de 1.957 .-

Os que infringirem as disposições da referida Lei, ficarão sujeitos a multa de Cr.\$ 500,00 e sem prejuízo da remoção ou inutilização do anúncio quando afixados, ou - suspensão da publicação ou difusão quando nêsse caso.

E para que chegue ao conhecimento de todos, - expedí o presente Edital que vai afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa local.

Garça, 23 de Julho de 1.957 .-

MANOEL JOAQUIM FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Diretoria do Expediente, na -
data supra.- 23/7/57 .-

Francisco Pereira da Mello Junior
Diretor da Diretoria do
Expediente .-

s.m/-

796/57

Garça, 23 de Julho de 1.957 .-

Ilmos. Srs. Membros da Comissão Encarregada da revisão dos anúncios comerciais distribuídos ou afixados e publicados no município.

De conformidade com o artigo 5º da lei-483, de 16 de Julho de 1.957, solicito suas providências para que seja iniciada desde já a revisão dos anúncios comerciais existentes no município, quer afixados ou textos que estão sendo publicados ou difundidos.

Saudações

MANOEL JOAQUIM FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

s.m/-